LEI Nº 2444, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995.

(Regulamentada pelo Decreto ~~nº 1811~~/1995 ~~nº 2046~~/1998 nº 2053/1999)

CRIA CARGOS DE PROFESSORES PARA PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu com fundamento no art. 70, item IV da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Criança, noventa (90) cargos de professores, regime celetista a serem providos por concurso público, para atuarem na área 02, de 5ª a 8ª séries.~~

Art. 1º ~~Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Criança, 130 (cento e trinta) cargos de professores, regime celetista, a serem providos por concurso público, para atuarem na área 02 de 5ªs a 8ªs séries. (Redação dada pela Lei nº 2831/1998)~~

Art. 1º Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Criança, 182 (cento e oitenta e dois) empregos de professores, regime celetista, a serem providos por concurso público, para atuarem na área 02 de Quinta à Oitava Séries. (Redação dada pela Lei nº 3011/2000)

Art. 2º Serão considerados aptos para atuarem na referida área, os professores que possuírem habilitação específica nas disciplinas em que atuarem.

Art. 3º Os professores da área 02 cumprirão uma carga horária de vinte e duas (22) horas semanais.

Art. 4º A remuneração dos professores da área 02 será o básico do Magistério Municipal, reajustado nas mesmas datas e índices dos demais servidores municipais.

Art. 5º ~~Fica criada uma gratificação no valor de 20% do básico do magistério municipal, que será paga aos professores com habilitação específica que atuarem na área 02, a título de valorização profissional.~~

Art. 5º ~~Fica criada uma gratificação no valor de vinte por cento (20%) sobre o básico do Magistério Municipal, que será paga aos professores com licenciatura, e gratificação de dez por cento (10%) aos professores com formação de 2º Grau Magistério, com estudos adicionais, nas disciplinas ministradas de 5ª a 8ª séries. (Redação dada pela Lei nº 2462/1995)~~ (Revogado pela Lei nº 3035/2000)

Art. 6º Fica autorizado aos professores concursados pela área 01, no Município de

Esteio, realizarem concurso para a área 02, desde que devidamente habilitados.

Art. 7º As disciplinas, os respectivos requisitos, e as atribuições serão fixadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 de novembro de 1995.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal